



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

**CONTRATO Nº 069/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA
PRODUSHOW PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRODUSHOW PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob n.º 03.101.770/0001-19, com sede na Avenida Ipiranga, n.º 3491, apto 510, Santana, Porto Alegre – RS, neste ato representada pela Sr.^a **VERIDIANA LIMA ABRÃO**, inscrita no CPF sob n.º 718.011.970-91, RG sob n.º 5051745494, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo n.º 1.898/2016**, registrado no protocolo geral do Município em 29 de março de 2016, oriundo da Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer, regendo-se pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação, consoante previsto no Artigo 25, III da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, de sonorização e shows para comemoração do 34º aniversário do Município e Rodeio de Granja Vargas, no salão paroquial de Palmares do Sul conforme especificações abaixo:

- **Dia 11/05/2016:** Baile com a banda NOSSO BALANÇO a partir das 23h, com duração de 3h;
- **Dia 12/05/2016:** Show com a banda TCHÊ BARBARIDADE a partir das 21h, com duração de 3h;
- **Dia 13/05/2016:** Show com a banda THIAGO NOGUEIRA E NOSSA PEGADA a partir das 21h, com duração de 3h;
- **Dia 22/05/2016:** Show com a banda ODILON RAMOS E GAÚCHOS LA DE FORA a partir das 18h, com duração de 3h;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços serão realizados conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 2.2. A Contratada deverá nomear um representante para eventuais esclarecimentos e para estar presente em todo o evento, sanando todo e qualquer problema no objeto contratado.
- 2.3 A execução dos serviços far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço global.
- 2.4. Todas as despesas como transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos/materiais, alimentação e estadia dos trabalhadores e outras despesas não citadas referente à execução dos serviços serão por conta da Contratada, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO.

- 3.1. O preço global a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 5 dias úteis após a execução dos serviços, sendo pago individualmente cada item, mediante liberação da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer e apresentação da correspondente Nota Fiscal Fatura.
- 3.3. Para efeito de pagamento da realização dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.
- 3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pró-rata*.

3.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

09	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
01	Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
2130	Realização de Eventos Conforme Calendário oficial
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato é contar da assinatura deste instrumento e terá duração até a conclusão dos serviços que ocorrerá no período de 22 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados na Cláusula Primeira deste instrumento.

6.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a Contratada e seus empregados.

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

6.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Contratante;

6.5. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

6.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.7. Arcar com os custos de transporte até o local da prestação dos serviços, bem como alimentação e hospedagem dos integrantes dos grupos/bandas;

6.8. Arcar com a sonorização dos shows;

6.9. Cumprir com as obrigações específicas junto a Ordem dos Músicos do Brasil e Conselho Regional do Estado do Rio grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

7.1.1. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.3. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

7.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante.

8.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

a) advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades nos serviços e/ ou peças já advertidas anteriormente, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

d) Multa de 6 % (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, que entende-se por não realização de um show, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano;

e) Multa de 10 % (dez por cento) e rescisão contratual, no caso de não realização de dois eventos consecutivos, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos e/ou negligências que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Secretaria solicitante.

9.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do § 2.º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Portaria, que será responsável pelo recebimento dos serviços e ainda por verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, visando assegurar que o objeto será realizado atendendo ao estipulado pelo presente contrato, o qual terá poderes, inclusive para:

I – Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato.

II – Registrar no relatório dos serviços as irregularidades ou falhas, que encontrar na execução dos mesmos. Nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-a e enviando a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), 09 de maio de 2016.

Município de Palmares do Sul
Paulo Henrique Mendes Lang
Prefeito Municipal
Contratante

Produshow, Propaganda, Publicidade e Eventos
Ltda e Me
Veridiana Lima Abrão
Sócio
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

RG:**RG:**
